



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.656

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.357, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre alterações e inclusões de dispositivos na Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 75 de 30 de agosto de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enunciados da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR para o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, símbolo SSA – 1.200, do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

§ 1º O plano de que trata o *caput* do artigo absorverá os servidores da Administração Direta do Poder Executivo, detentores dos cargos previstos no artigo 2º, independente do quadro a que pertençam.

§ 2º Os servidores que integram o Grupo Serviços de Saúde terão sua lotação fixada na Secretaria de Estado da Saúde e exercício definido de acordo com as necessidades da Administração Estadual.

Art. 2º O Grupo Ocupacional a que se refere o artigo anterior é constituído pelos profissionais especializados da Saúde, vinculados à Administração Direta do Poder Executivo do Estado, devidamente inscritos nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, assim distribuídos:

I – Profissional de Nível Superior: Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo;

II – Profissional de Nível Médio: Técnico de Enfermagem, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Laboratório, Técnico de Prótese Dentária e Técnico de Radiologia;

III – Profissional de Nível Básico: Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Radiologia, Agente de Saúde e Atendente.

Art. 6º A quantidade de cargos que integram o plano ora instituído encontra-se discriminada no Anexo VIII, desta Lei.

Art. 8º Os cargos que integram o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde elencados no inciso I do artigo 2º desdobrar-se-ão em classes, obedecidos os seguintes critérios:

I – Classe A – Para os portadores de curso de graduação na área específica do cargo;
II – Classe B – Para os portadores de cursos graduação na área específica do cargo e de certificado de Residência Médica ou Odontológica ou Título de Especialista, além de Cursos de Especialização na área de saúde, este último com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo MEC e/ou pelos Conselhos de Classe;

III – Classe C – Para os portadores de cursos graduação na área específica do cargo e de mestrado na área de saúde;

IV – Classe D – Para os portadores de curso de graduação e de doutorado na área de saúde.

Parágrafo único. Os cargos de Profissional de Nível Médio e de Profissional de Nível Básico, constantes dos incisos II e III, do artigo 2º, terão uma única classe.

Art. 14. A progressão horizontal dos Profissionais do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde ocorrerá após o cumprimento de interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo, na referência em que se encontre posicionado satisfazendo critérios de:

I – Avaliação de desempenho;
II – Capacitação em cursos oferecidos pela Secretaria de Estado da Saúde ou por instituições credenciadas.

§ 1º Para os casos em que a Secretaria de Estado da Saúde não tenha oferecido os cursos de capacitação, o inciso II perderá sua eficácia, o mesmo ocorrendo com o inciso I, até a regulamentação prevista no artigo 15 desta Lei.

§ 2º O interstício será interrompido pelo prazo equivalente ao de afastamento sem remuneração, começando a contagem, quando do retorno do servidor ao efetivo exercício do cargo.

Art. 15. A definição dos critérios, parâmetros e procedimentos para concessão da progressão horizontal far-se-á mediante regulamentação própria, em cuja elaboração deverá ser garantida a participação dos profissionais da saúde e das entidades representativas da categoria.

Art. 24. Os atuais profissionais que passarão a integrar o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, detentores de cargos mencionados no artigo 2º desta Lei, serão absorvidos nas referências da classe A, obedecidos os seguintes critérios:

I – até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, na referência I;

II – acima de 5 (cinco) a até 10 (dez) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, na referência II,

III – acima de 10 (dez) e a até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, na referência III;

IV – acima de 15 (quinze) e a até 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, na referência IV;

V – acima de 20 (vinte) e a até 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, na referência V;

VI – acima de 25 (vinte e cinco) e a até 30 (trinta) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, na referência VI;

VII – acima de 30 (trinta) anos de efetivo exercício no Poder Executivo Estadual, na referência VII.

§ 1º Os atuais cargos de Odontólogo passarão a denominar-se, na forma desta Lei, Cirurgião Dentista, segundo normas do Conselho Federal de Odontologia.

§ 2º Os atuais cargos de Técnico em Raio X passarão a denominar-se Técnico em Radiologia.

Art. 25. Os ocupantes do Cargo de Guarda Sanitário passarão a integrar o Quadro Suplementar, extinto o referido cargo com a vacância.

Art. 27. Integram o presente plano os seguintes anexos: Anexo I – Atribuições específicas dos cargos e funções: Grupo Ocupacional Serviços de Saúde Nível Superior; Anexo II – Atribuições específicas dos cargos e funções: Grupo Ocupacional Serviços de Saúde Nível Médio;

Anexo III – Atribuições específicas dos cargos e funções: Grupo Ocupacional Serviços de Saúde Nível Básico; Anexo IV – Atribuições específicas dos cargos e funções: Quadro suplementar; Anexo V – Tabelas de Vencimentos; Anexo VI – Tabela com a Gratificação por jornada dupla; Anexo VII – Quantitativo de Cargos de Provimento Efetivo; Anexo VIII – Tabela de Gratificações de Insalubridade, de Risco de Vida, de Periculosidade, por Serviços Extraordinários e por Serviços Extraordinários Prestados em Feriados ou Finais de Semanas ou Noturno.”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003:

I – os incisos I, II, III, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como seus incisos I e II, do artigo 6º;

II – o § 3º do artigo 24;

III – art. 26, *caput* e parágrafo único.

Art. 3º Os cargos de Administrador, código SSA-1.213, e o de Sociólogo, código SSA – 1.212, passarão a integrar o Grupo Outras Atividades de Nível Superior – ANS, respectivamente com os códigos ANS-907 e ANS-923.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Sanitarista, código SSA-1.203.

Art. 5º Os Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, passam a vigor conforme a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de novembro de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III DA LEI Nº 7.376, DE 11 DE AGOSTO DE 2003 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS E FUNÇÕES

Serviços de Saúde – Nível Básico

Incumbe:

Ao Auxiliar de Enfermagem:

- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- * Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
- * Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina;
- * Realizar controle hídrico;
- * Fazer curativos;
- * Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclise e enema;
- * Executar tarefas referentes à conservação e à aplicação de vacinas;
- * Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- * Colher material para exames laboratoriais;
- * Realizar testes e proceder a sua leitura para subsídio de diagnóstico;
- * Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatório;
- * Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- * Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- * Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- * Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e dependências das unidades de saúde;

de educação para a saúde;

- * Participar de atividades de educação em saúde;
- * Orientar o paciente na pós-consulta;
- * Auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas

- * Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta dos pacientes;
- * Participar dos procedimentos pós-morte;
- * Executar outras atividades correlatas.

Ao Auxiliar de Consultório Dentário:

- * Orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- * Preencher e anotar fichas clínicas;
- * Manter em ordem o arquivo e o fichário;
- * Controlar e manter radiografias intra-orais;
- * Preparar o paciente para o atendimento;
- * Auxiliar no atendimento ao paciente;
- * Promover a limpeza e a esterilização do instrumental odontológico;
- * Instrumentar o Cirurgião-Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória;
- * Promover isolamento do campo operatório;
- * Manipular material de uso odontológico;
- * Selecionar moldeiras;
- * Confeccionar modelos em gesso;
- * Aplicar métodos preventivos para o combate da placa dentária;
- * Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- * Executar outras atividades correlatas.

Ao Auxiliar de Laboratório:

- * Executar atividades auxiliares em laboratório de Análises Clínicas, colhendo e preparando material para exames;
- * Limpar instrumentos e aparelhos;
- * Fazer coletas e amostras de água, leite e similares;
- * Executar outras atividades correlatas.

Ao Auxiliar de Radiologia:

- * Auxiliar na revelação dos filmes;
- * Abastecer o setor de materiais, após autorizado pelo chefe do setor;
- * Auxiliar no manuseio dos equipamentos de radiologia;
- * Auxiliar no transporte de pacientes;
- * Encaminhar aos setores competentes os resultados de exames;
- * Manter a ordem e a higiene do setor.

Ao Agente de Saúde:

- * Auxiliar a equipe de enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro;
- * Fazer cadastramento das famílias que moram na sua área de atuação;
- * Inscrever todas as pessoas que procuram atendimento;

* Participar de outras atividades em saúde de acordo com o planejamento, normas e regulamento;
* Executar outras tarefas correlatas.

Ao Atendente:

* Atuar no arquivo;
* Fazer registro de dados de produção;
* Preparar e esterilizar material;
* Receber e preparar pacientes para exames e consultas;
* Auxiliar o médico em exames clínicos, quando solicitado;
* Instruir o paciente sobre colheita de material para exames de laboratório;
* Orientar os pacientes sobre comparecimentos subsequentes e sobre o funcionamento da Unidade;
* Aplicar injeções e tratamentos prescritos pelo médico;
* Aplicar imunizantes, soros e testes específicos;
* Fazer curativos simples;
* Distribuir medicamentos, orientando pacientes sobre o seu uso;
* Colaborar com o trabalho educativo dos pacientes;
* Distribuir alimentos;
* Preparar a alimentação de crianças e orientar as mães sobre como fazê-la;
* Zelar pela limpeza geral e pela ordem das salas de atendimento;
* Cooperar com o controle da roupa;
* Fazer colheita de material para exame de controle do câncer-cérvico-uterino (quando especialmente treinada para esta tarefa);
* Fazer colheita de secreção vaginal para exame de laboratório.

ANEXO IV DA LEI Nº 7.376, DE 11 DE AGOSTO DE 2003**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS E FUNÇÕES****Serviços de Saúde – Quadro Suplementar****Incumbe:**

Ao Guarda Sanitário:
* Visitas domiciliares;
* Cadastro de domicílios;
* Identificação de controle de focos de epidemias;
* Orientação para uso de instalações sanitárias;
* Trabalho educativo.

ANEXO V DA LEI Nº 7.376, DE 11 DE AGOSTO DE 2003**TABELAS DE VENCIMENTOS****Valores expressos em reais (R\$)****Nível Superior**

Classe/Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe A	569,63	598,11	626,59	655,07	683,55	712,03	740,51
Classe B	683,55	717,73	751,91	786,08	820,26	854,44	888,62
Classe C	712,03	747,63	783,23	818,83	854,44	890,04	925,64
Classe D	740,51	777,53	814,56	851,58	888,62	925,64	962,67

Nível Médio

Classe/Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe Única	400,00	420,00	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00

Nível Básico

Classe/Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe Única	380,00	399,00	418,00	437,00	456,00	475,00	494,00

ANEXO VI DA LEI Nº 7.376, DE 11 DE AGOSTO DE 2003**GRATIFICAÇÃO POR JORNADA DUPLA****Valores expressos em reais (R\$)****Nível Superior**

Classe/Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe A	400,00	420,00	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00
Classe B	480,00	504,00	528,00	552,00	576,00	600,00	624,00
Classe C	500,00	525,00	550,00	575,00	600,00	625,00	650,00
Classe D	520,00	546,00	572,00	598,00	624,00	650,00	676,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ANEXO VII DA LEI Nº 7.376, DE 11 DE AGOSTO DE 2003**QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****Profissional de Nível Superior**

CARGO	QUANTIDADE
Assistente Social	570
Biólogo	30
Bioquímico	335
Cirurgião Dentista	730
Enfermeiro	1235
Farmacêutico	235
Fisioterapeuta	265
Fonoaudiólogo	40
Médico	3100
Médico Veterinário	100
Nutricionista	170
Psicólogo	355

Profissional de Nível Médio

CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Enfermagem	2445
Técnico de Higiene Dental	50
Técnico de Laboratório	185
Técnico de Prótese Dentária	50
Técnico de Radiologia	185

Profissional de Nível Básico

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar de Consultório Dentário	30
Auxiliar de Enfermagem	475
Auxiliar de Laboratório	30
Auxiliar de Radiologia	30
Agente de Saúde	490
Atendente	595

ANEXO VIII DA LEI Nº 7.376, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

GRATIFICAÇÕES DE INSALUBRIDADE, DE RISCO DE VIDA, DE PERICULOSIDADE, POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PRESTADOS EM FERIADOS, OU FINAIS DE SEMANAS OU NOTURNO

* O valor da Gratificação de Insalubridade será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

* O valor da Gratificação de Risco de Vida será de R\$ 100,00 (cem reais).

* O valor da Gratificação de Periculosidade será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

* Tabelas de Gratificação por Serviços Extraordinários, valores calculados de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba - Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (valores expressos em R\$)

NÍVEL SUPERIOR							
REFERÊNCIA							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	3,70	3,89	4,07	4,26	4,44	4,63	4,81
B	4,44	4,67	4,89	5,11	5,33	5,56	5,78
C	4,63	4,86	5,09	5,32	5,56	5,79	6,02
D	4,81	5,06	5,30	5,54	5,78	6,02	6,26

NÍVEL MÉDIO							
REFERÊNCIA							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2,04	2,14	2,24	2,34	2,44	2,55	2,78

NÍVEL BÁSICO							
REFERÊNCIA							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1,85	1,94	2,04	2,13	2,22	2,31	2,41

♦ Tabelas de Valores por Hora de Gratificação por Serviços Extraordinários Prestados em Feriados ou Finais de Semanas, valores calculados de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba - Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (valores expressos em R\$)

NÍVEL SUPERIOR							
REFERÊNCIA							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	7,40	7,78	8,14	8,52	8,88	9,26	9,62
B	8,88	9,34	9,78	10,22	10,66	11,12	11,56
C	9,26	9,72	10,18	10,64	11,12	11,58	12,04
D	9,62	10,12	10,60	11,08	11,56	12,04	12,52

NÍVEL MÉDIO							
REFERÊNCIA							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	4,08	4,28	4,48	4,68	4,88	5,10	5,56

NÍVEL BÁSICO							
REFERÊNCIA							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	3,70	3,88	4,08	4,26	4,44	4,62	4,82

♦ Tabelas de Gratificação por Serviços Extraordinários Noturno, valores calculados de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba - Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (valores expressos em R\$)

NÍVEL SUPERIOR							
REFERÊNCIA							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	4,81	5,06	5,29	5,54	5,77	6,02	6,25
B	5,77	6,07	6,36	6,64	6,93	7,23	7,51
C	6,02	6,32	6,62	6,92	7,23	7,53	7,83
D	6,25	6,58	6,89	7,20	7,51	7,83	8,14

NÍVEL MÉDIO REFERÊNCIA							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2,65	2,78	2,91	3,04	3,17	3,32	3,61

NÍVEL BÁSICO REFERÊNCIA							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2,40	2,52	2,65	2,77	2,89	3,00	3,13

LEI Nº 8.358, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

Revoga a Medida Provisória nº 74, de 21 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 76 de 18 de setembro de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 74, de 21 de agosto de 2007, que altera a redação, com adição e revogação, de dispositivos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de novembro de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.359, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

Inclui e altera dispositivos da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 77 de 27 de setembro de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º

I - Profissional de Nível Superior: Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional;".

Art. 2º Inclui, no Anexo I da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, as atribuições inerentes ao cargo de Terapeuta Ocupacional, do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde Nível Superior, conforme a redação a seguir enunciada:

"ANEXO I DA LEI Nº 7.376, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS E FUNÇÕES

Ao Terapeuta Ocupacional:

* Elaborar diagnóstico e avaliação terapêutica ocupacional;
* Elaborar a programação terapêutico-ocupacional e executar o treinamento das funções para o desenvolvimento das capacidades de desempenho das Atividades de Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD) para as áreas comprometidas no desempenho ocupacional, motor, sensorial, perceptocognitivo, mental, emocional, comportamental, funcional, cultural, social e econômico;

* Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere a programas ligados a doenças crônicas e/ou que, comprovadamente, deixem seqüelas funcionais;

* Elaborar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;

* Realizar análise da atividade como recursos terapêuticos;
* Participar de equipe de diagnósticos, quando na atuação em saúde mental;
* Desenvolver planos de tratamento a partir de metodologias e técnicas próprias;".

Art. 3º O Anexo VII da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO VII DA LEI Nº 7.376, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Profissional de Nível Superior CARGO	QUANTIDADE
Assistente Social	570
Biólogo	30
Bioquímico	335
Cirurgião Dentista	730
Enfermeiro	1235
Farmacêutico	235
Fisioterapeuta	265
Fonoaudiólogo	40
Médico	3100
Médico Veterinário	100
Nutricionista	170
Psicólogo	355
Terapeuta Ocupacional	15

Profissional de Nível Médio CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Enfermagem	2445
Técnico de Higiene Dental	50
Técnico de Laboratório	185
Técnico de Prótese Dentária	50
Técnico de Radiologia	185

Profissional de Nível Básico CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar de Consultório Dentário	30
Auxiliar de Enfermagem	475
Auxiliar de Laboratório	30
Auxiliar de Radiologia	30

Agente de Saúde 490
Atendente 595"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de novembro de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 28. 721 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADANO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2645/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.102 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295- SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA, MANUTENÇÃO BÁSICA AO CUSTODIADO, FAMILIARES DE APENADOS E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390.30	00	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Decreto nº 28. 722 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2963/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 42.527,34 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

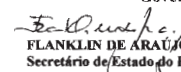
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	42.527,34
TOTAL			42.527,34


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos de arrecadação do Leilão nº 01/2007, realizado pela Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" com a venda de bens móveis inservíveis a esta Fundação, creditados na conta nº 8.001898 do Banco Real.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


DJALMA FARIAS BRASILEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 28. 723 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº

8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2272/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	72	8.000.000,00
	3390.92	72	10.000.000,00
TOTAL			18.000.000,00

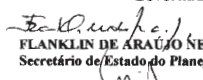
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos de exercícios anteriores.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERARDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 28.724 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2882/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA			
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	3350.39	00	110.000,00
	4440.51	00	130.000,00
TOTAL			240.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

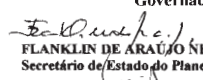
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA			
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO			
28.846.0000-7027- FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	4450.51	00	240.000,00
TOTAL			240.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.725 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2926/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			
26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E DE PROJETOS	4490.35	00	7.000,00
TOTAL			7.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

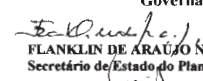
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	00	7.000,00
TOTAL			7.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

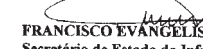
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.726 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2931/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	200.000,00
	3390.36	00	300.000,00
TOTAL			500.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.727 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1805/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO			
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR			
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.15	00	200.000,00
	3390.30	00	600.000,00
	3390.39	00	50.000,00
06.124.5144-2444- POLICIAMENTO DE APOIO AO FISCO ESTADUAL	3390.15	00	50.000,00
TOTAL			900.000,00

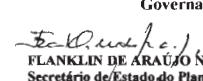
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Multas por Auto de Infração, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.728 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2818/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.901 – FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5034-4188- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	4490.52	70	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.901 – FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5034-4188- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390.39	70	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JURANDIR ANTONIO XAVIER
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 28.729 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2980/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000- PROJETO COOPERAR
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4212 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	10.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	30.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

33.000- PROJETO COOPERAR
33.101- PROJETO COOPERAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	30.000,00
TOTAL			40.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.730 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2677/2007

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	68.000,00
TOTAL			68.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	32.999,00
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	70	35.001,00
TOTAL			68.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JURANDIR ANTONIO XAVIER
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto Nº 28.731, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

Homologa o Decreto nº 014-A/2007, da Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL, que prorrogou, por 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por estiagens, em toda a zona rural do Município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

Considerando que a estiagem que assola este Município ainda permanece em toda a zona rural;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 014-A/2007, de 06 de setembro de 2007, da Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL, que prorrogou, por 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda a zona rural do Município, afetada por estiagens.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto Nº 28.732, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados em ANEXO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que os Municípios foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

Considerando que as chuvas do ano em curso não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após, um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na área atingida dos municípios;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declararam situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos Municípios, afetados por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 28.732, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
006/2007	01/10/07	Amparo	Rural e Urbana
020/2007	19/10/07	Bananeiras	Rural
021/2007	17/09/07	Casserengue	Rural
030/2007	22/10/07	Damião	Rural
925/07	08/10/07	Dona Inês	Rural e Urbana
022/2007	22/10/07	Nazarezinho	Rural
011/2007	01/10/07	Passagem	Rural e Urbana
019/2007	15/10/07	Pocinhos	Rural
034/2007	10/09/07	Poço Dantas	Rural e Urbana
441/2007	25/10/07	São Sebastião de Lagoa de Roça	Rural e Urbana
012/2007	22/10/07	Sobrado	Rural
017/2007	24/09/07	Vista Serrana	Rural

Decreto nº 28.733 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2903/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.750,00** (quinze mil setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	15.750,00
TOTAL			15.750,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	15.750,00
TOTAL			15.750,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Est.

Decreto nº 28.734 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2279/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 680.000,00** (seiscientos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000- GABINETE MILITAR
10.101- GABINETE MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.30	00	230.000,00
	3390.39	00	90.000,00
	4490.52	00	80.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	60.000,00
	3390.39	00	75.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	35.000,00
	3390.39	00	90.000,00
06.183.5148-2360- ASSISTÊNCIA ÀS AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL	3390.14	00	20.000,00
TOTAL			680.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Multas por Auto de Infração, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.735 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3031/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	95.000,00
	3390.39	00	120.000,00
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.48	00	85.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	20.000,00
	3390.32	00	20.000,00
	3390.35	00	45.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	80.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	15.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	15.000,00
08.244.5045-2035- APOIO AO ALBERGADO	3390.30	00	50.000,00
	3390.39	00	20.000,00
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.18	00	15.000,00
TOTAL			300.000,00

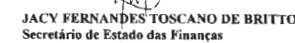
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

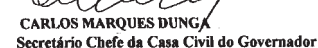
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador

Decreto nº 28.736 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº

8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3064/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO DIAGNÓSTICO	3190.11	72	200.000,00
	3390.39	72	200.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO DIAGNÓSTICO	3390.30	72	400.000,00
TOTAL			400.000,00

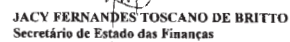
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.737 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2603/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 407.500,00** (quatrocentos e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	227.500,00
10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	10	105.000,00
10.122.5046-4215- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.39	10	75.000,00
TOTAL			407.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	12.500,00
	3390.39	00	62.500,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	7.500,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	50.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	40.000,00
06.122.5046-4341- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	4490.52	00	25.000,00
06.182.5046-4202- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.92	00	6.250,00
	3390.93	00	6.250,00
10.122.5046-4215- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE	4490.52	10	180.000,00
12.122.5046-4214- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	4490.52	00	12.500,00
TOTAL			407.500,00

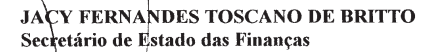
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 28.738 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 2º, § único, 3º, inciso I e 4º, inciso I, da Lei nº 8.239 de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3030/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3190.39	01	1.700.000,00
TOTAL			1.700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

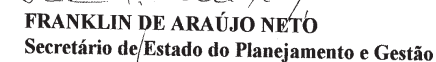
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA Dívida INTERNA	3290.21	01	1.700.000,00
TOTAL			1.700.000,00

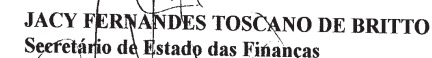
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 28.739 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3030/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000-ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	2.129.000,00
10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	10	1.320.000,00
12.122.5046-4196- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	1.551.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Alienação de Bens Móveis; de Multas por Auto de Infração e do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:


30.000-ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	100.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	1.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.100.000,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		00	1.500.000,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA DE MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO		00	1.400.000,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA DO ITCD		00	1.000.000,00
TOTAL GERAL			5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 06 de novembro de 2007, 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 28.740 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3030/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 227.300,51** (duzentos e vinte e sete mil trezentos reais e cinquenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-4358- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO	3390.13	70	2.000,00
	3390.36	70	10.000,00
	3390.39	70	215.300,51
TOTAL			227.300,51


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnico Especializados nº 031/2007, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Administração e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto - FAPERP, créditos na conta de nº 2.011125, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 06 de novembro de 2007, 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 28.741 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3023/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 19.000,00** (dezenove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	10	19.000,00
TOTAL			19.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	10	19.000,00
TOTAL			19.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 06 de novembro de 2007, 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº620/2007

EXPEDIENTE DO DIA 05.11.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
DPPB	45.021-9	ILZA MARIA G. DE LIMA MONTENEGRO	60	DE 13.09.07 à 11.11.07
DPPB	64.649-1	ANTONIO IVAN PEDROSA	60	DE 08.10.07 à 06.12.07
SEDS	69.976-4	IVANISA OLIMPIO DE ALMEIDA	60	DE 30.09.07 à 28.11.07
SEAD	73.310-5	ANTONIO BARBOSA DE LIMA	60	DE 24.09.07 à 22.11.07
SER	75.337-8	MARIA DE LOURDES ALVES COSTA	30	DE 03.10.07 à 01.11.07
SEEC	79.959-9	MARIA DE FATIMA RAMOS CAVALCANTI	15	DE 21.09.07 à 05.10.07
SEEC	82.773-8	MARIA ALEXANDRINA B. DA SILVA	60	DE 21.09.07 à 19.11.07
SEEC	83.594-3	DULCE CLAUDIA R. DAVILA L. TORRES	90	DE 07.10.07 à 04.01.07
SEEC	83.703-2	FRANCISCA BARROS DA SILVA	90	DE 01.10.07 à 29.12.07
SEEC	84.226-5	LIGIA DE ANDRADE SOUSA	30	DE 03.10.07 à 01.11.07
SEEC	90.859-2	JOSEFA VILANI LEITE FRANCO	60	DE 17.08.07 à 15.10.07
SEEC	96.799-8	REGINA RODRIGUES DE LACERDA	60	DE 21.08.07 à 19.10.07
SEEC	96.821-8	JOAO LEITE DA CRUZ	60	DE 13.08.07 à 11.10.07
SEEC	98.632-1	WALCLEIDE DA SILVA COSTA	30	DE 01.10.07 à 30.10.07
SES	99.873-7	SANGENIA ONOFRA MARINHO	30	DE 02.10.07 à 31.10.07
SEEC	109.632-0	DJANIRA DE LIMA MARTINS	30	DE 01.10.07 à 30.10.07
SEEC	120.330-4	MARIA LUCIA XAVIER MARTINS	90	DE 23.08.07 à 20.11.07
SEEC	131.620-6	JAIDE ALVES AGOSTINHO	60	DE 11.09.07 à 09.11.07
SEEC	136.196-1	MARIA GENEZIO LEITE LEMOS	15	DE 14.08.07 à 28.08.07
SEEC	142.452-1	JOSEFA AILMA DE LIMA	60	DE 17.08.07 à 15.10.07
SEEC	143.119-6	MARIA JOSE RODRIGUES COSTA	30	DE 05.10.07 à 03.11.07
SEEC	130.674-0	MARIA DE LOURDES FELICIO DE LIMA	30	DE 03.10.07 à 01.11.07
SEEC	134.036-1	LUCIA DE FATIMA ARAUJO DA COSTA	30	DE 03.10.07 à 01.11.07
SEEC	144.963-0	NEREIDE MILANES DO NASCIMENTO	30	DE 01.10.07 à 30.10.07
SEEC	146.592-9	ELIANE SIMOES NILO	60	DE 04.10.07 à 02.12.07

PUBLIQUE-SE



JANEUZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 621/2007

EXPEDIENTE DO DIA 05.11.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	66.366-2	MARIA ADEMIR TORRES VALDEVINO	60	DE 10.08.07 à 08.10.07
SEEC	67.316-1	MARIA LUISA DE ARAUJO NOBREGA	60	DE 26.09.07 à 24.11.07
SES	68.767-7	MARIA LUCIA LEITE	30	DE 19.9.07 à 18.10.07
SEEC	74.292-9	MARIA DE F. CRISI DA C. VASCONCELOS	60	DE 05.09.07 à 03.11.07
SEEC	74.650-9	MARIA DA PENHA FIDELIS	30	DE 20.09.07 à 19.10.07
SEEC	75.466-8	EVANE DE FATIMA B. DE CARVALHO	30	DE 03.10.07 à 01.11.07
SEG	76.053-6	RITA BEZERRA DA SILVA	15	DE 03.10.07 à 17.10.07
SES	77.502-9	JULIA LEAL ALMEIDA RAMALHO	30	DE 14.09.07 à 13.10.07
SEDS	77.698-0	RONALDO CEZAR DA FONSECA LIMA	30	DE 14.09.07 à 13.10.07
SEEC	79.414-7	SOLANGE P. DE ALBUQUERQUE ASSIS	30	DE 09.09.07 à 08.10.07
SEEC	80.201-8	ELIZABETH MALHEIROS BRINDEIRO	30	DE 27.09.07 à 26.10.07
SECAP	82.901-3	PAULO DE ANDRADE LIMA	30	DE 29.09.07 à 28.10.07
SEEC	84.243-5	JOANA VIEGAS DOS SANTOS LIMA	30	DE 12.09.07 à 11.10.07
SECAP	91.289-1	JOSE ALVES DA NOBREGA	90	DE 24.09.07 à 23.12.07
SEAD	92.536-5	FATIMA DE ANDRADE RAMALHO	30	DE 19.09.07 à 18.10.07
SEDS	93.347-3	JOSE NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR	20	DE 24.09.07 à 13.10.07
SES	109.756-3	ALINE OLIVEIRA DE ALENCAR	30	DE 23.09.07 à 22.10.07
SEEC	128.676-5	ODETE BELIZARIO GUEDES	30	DE 19.09.07 à 18.10.07
SEEC	130.608-1	TEREZA CRISTINA DA SILVA TORRES	90	DE 01.10.07 à 29.12.07
SEEC	132.224-9	ANA MARIA PEREIRA RODRIGUES	60	DE 13.08.07 à 11.10.07
SEDS	133.234-1	LINDOVAL DOS SANTOS ARAUJO	45	DE 12.09.07 à 26.10.07
SEEC	133.655-0	MARIA APARECIDA LEITE	30	DE 13.08.07 à 11.09.07
SEEC	136.274-7	MARIA PEREIRA DE SOUZA	30	DE 03.10.07 à 01.11.07
SEEC	141.434-8	EUNIDES RODRIGUES DA SILVA	30	DE 28.09.07 à 27.10.07

PUBLIQUE-SE



JANEUZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Infra-Estrutura

PORTARIA SEIE Nº 011/2007

João Pessoa, 19 de Outubro de 2007

O SECRETARIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28 do Inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de Fevereiro de 1979 e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE, designar os servidores THEMISTOCLYS MARINHO BARRETO, Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica, matrícula nº 159.004-9; GEOVANI RODRIGUES NUNES, Assessor Parlamentar, matrícula nº 139.823-7 e ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO, Engenheiro matrícula nº 154.811-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 518/2007/SEDS

Em 31 de outubro de 2007

DISCIPLINA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à avaliação atinente à qualidade e agilidade na prestação dos serviços oferecidos pela Secretaria da Segurança e da Defesa Social, através das Delegacias de Polícia do Estado da Paraíba, dotando-as de quadro funcional mais abrangente, no tocante a um atendimento mais imediato no horário noturno, finais de semana e feriados;

RESOLVE:

I- Determinar o horário de trabalho dos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, bem como a criação de plantões regionalizados nas cidades sedes de comarca de acordo com o anexo único desta Portaria;

II- TODAS AS DELEGACIAS DO ESTADO PERMANECERÃO ABERTAS TODOS OS DIAS DA SEMANA, DURANTE 24 HORAS. Haverá um rodízio entre os servidores, a fim de que, nos intervalos de almoço, as Delegacias mantenham o seu adequado funcionamento;

III- O horário de trabalho do pessoal do expediente diário das Delegacias de Polícia do Estado da Paraíba será de 40 horas semanais, funcionando de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, respeitando-se o intervalo de almoço de 02 horas, devendo tais horários ser fiscalizados pelo Delegado Regional da respectiva área de atuação.

IV- A jornada de trabalho nas Delegacias de Polícia do Estado da Paraíba em que

funcionarem os plantões regionalizados será de 14X58h, nos dias úteis, iniciando-se o plantão às 18:00h, com término às 08:00h do dia seguinte, e de 24X58h, com início às 08:00h e término às 08:00h do dia seguinte, nos finais de semana e feriados;

V- As ocorrências registradas nos plantões que demandem abertura de Inquérito Policial por portaria deverão ser encaminhadas ao expediente da circunscrição legal no primeiro dia útil subsequente para seu prosseguimento;

VI- Os procedimentos de natureza emergencial, como a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito e de Termo Circunstanciado de Ocorrência, realizados de 18:00h até as 08:00h do dia seguinte, em dias úteis, e de 08:00h até as 08:00h do dia seguinte, em finais de semana e feriados, serão iniciados e concluídos pelos Delegados plantonistas, conforme tabela de plantões regionalizados constantes no anexo único, e, caso tais peças inquisitoriais sejam baixadas da Justiça, deverão ser encaminhadas ao Delegado Titular da respectiva circunscrição do fato delitivo para seu prosseguimento;

VII- A Polícia Militar do Estado da Paraíba, de forma integrada, deverá prestar total apoio aos Delegados de Polícia Civil das Comarcas e Termos Judiciários, no sentido de efetuar a condução de suspeitos, vítimas e testemunhas até a Delegacia de plantão com atribuição circunscricional conforme o anexo único desta portaria, bem como diligenciar em busca de quaisquer documentos necessários à confecção de procedimento policial, em qualquer dia ou horário, quando legalmente requisitados pela Autoridade Policial competente;

VIII- Os Delegados Regionais de Polícia Civil das respectivas circunscrições policiais deverão providenciar todo o apoio logístico e de pessoal de apoio indispensável a efetivação dos plantões regionalizados criados por força desta portaria;

IX- Os servidores do Grupo GPC deverão residir na área circunscricional da Delegacia Regional em que estejam lotados e em exercício;

X- Nas Delegacias onde não houver plantão deverá haver pelo menos 01 (um) servidor permanente, de forma a mantê-la sempre ativa para atender às pessoas e mobilizar as Delegacias de plantão para as providências urgentes;

XI- O Delegado Regional, integrado com apoio dos Comandantes de Batalhões da Polícia Militar, deverá planejar e executar, pelo menos uma vez por mês, operações de patrulhamento, vigilância, investigação e repressão em sua área de atuação, dando cumprimento a mandados de prisão, à abordagem de suspeitos, à apreensão de veículos irregulares, devendo tais operações ser previamente comunicadas ao Delegado Geral de Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar, ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar e ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social;

XII- Os Termos Judiciários serão lotados, em regra, por Comissários de Polícia e Chefes de Cartório, que ficarão diretamente subordinados ao Delegado de Polícia da respectiva Comarca, com exceção dos municípios em que a presença da Autoridade Policial se mostrar imprescindível para a segurança e o bem-estar da população.

Publicada no DOE de 02.11.2007.

Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO

1ª REGIÃO – SEDIADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB

Delegacias Especializadas da região metropolitana de João Pessoa:

1. Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Infância e a Juventude (expediente);
2. Delegacia da Infância e da Juventude da Capital (expediente);
3. Delegacia de Crimes Contra a Pessoa da Capital (expediente);
4. Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio da Capital (expediente);
5. Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos da Capital (expediente);
6. Delegacia de Defraudações e Falsificações da Capital (expediente);
7. Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER (expediente);
8. Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital (expediente);
9. Delegacia de Vigilância Geral da Capital (expediente);
10. Delegacia da Mulher da Capital (expediente);
11. Delegacia de Ordem Econômica da Capital (expediente);
12. Delegacia de Repressão à Entorpecentes da Capital (expediente);
13. Delegacia de Atendimento ao Turista – DEATUR (expediente);
14. Delegacia de Ordem Tributária da Capital (expediente);
15. Delegacia de Serviços Concedidos da Capital (expediente);
16. Delegacia do Meio Ambiente da Capital (expediente).

Delegacias Distritais da região metropolitana de João Pessoa:

- 1ª DD- Cruz das Armas (expediente e respondendo no plantão pela área da 2ª e da 8ª DD)
- 2ª DD- Centro (expediente)
- 3ª DD- Epitácio Pessoa (expediente)
- 4ª DD- Geisel (expediente)
- 5ª DD- Bayeux (expediente e plantão)
- 6ª DD- Santa Rita (expediente e respondendo no plantão pela área da 14ª DD e pelas cidades de Cruz do Espírito Santo e Lucena)
- 7ª DD- Cabedelo (expediente)
- 8ª DD- Distrito Industrial (expediente)
- 9ª DD- Mangabeira (expediente e respondendo no plantão pela área da 4ª DD e da 11ª DD)
- 10ª DD- Tambaú (expediente e respondendo no plantão pela área da 3ª DD)
- 11ª DD- Valentina Figueiredo (expediente)
- 14ª DD- Tibiri (Santa Rita – expediente)

Delegacias municipais da 1ª DRPC:

1. Alhandra (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Pedras de Fogo, Caaporã, Pitimbu e Conde)
2. Baía da Traição (expediente e plantões especiais no período de janeiro e fevereiro)
3. Capim (expediente)
4. Caaporã (expediente)
5. Conde (expediente e plantões especiais no período de janeiro e fevereiro)
6. Cruz do Espírito Santo (expediente)
7. Cuité de Mamanguape (expediente)
8. Curral de Cima (expediente)
9. Itapororoca (expediente)
10. Lucena (expediente e plantões especiais no período de janeiro e fevereiro)
11. Mamanguape (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Capim, Curral de Cima, Cuité de Mamanguape, Rio Tinto, Marcação, Mataraca, Baía da Traição, e Itapororoca).
12. Marcação (expediente)
13. Mataraca (expediente)
14. Pitimbu (expediente plantões especiais no período de janeiro e fevereiro)
15. Pedras de Fogo (expediente)
16. Rio Tinto (expediente)

2ª REGIÃO – SEDIADA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB

Central de Polícia de Campina Grande:

1. Plantão centralizado, respondendo por toda a cidade de Campina Grande, e no plantão pelas cidades de Massaranduba, Lagoa Seca, Boa Vista, Riachão do Bacamarte, Olivados, Juazeirinho, Tenório e Soledade.

Delegacias Especializadas de Campina Grande:

1. Delegacia da Infância e Juventude (expediente);
2. Delegacia de Repressão aos Crimes contra Infância e Juventude (expediente);
3. Delegacia de Crimes Contra a Pessoa (expediente);
4. Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio (expediente);
5. Delegacia de Defraudações e Falsificações (expediente);
6. Delegacia de Acidentes de Veículos (expediente);
7. Delegacia de Vigilância Geral (expediente);
8. Delegacia da Mulher (expediente);

9. Delegacia de Serviços Concedidos (expediente);
10. Delegacia de Meio Ambiente (expediente);
11. Delegacia do Idoso (expediente);
12. Delegacia de Ordem Econômica (expediente);
13. Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (expediente);

Delegacias Distritais de Campina Grande:

- 1ª Delegacia Distrital (expediente)
- 2ª Delegacia Distrital (expediente)
- 3ª Delegacia Distrital (expediente)
- 4ª Delegacia Distrital (expediente)
- 5ª Delegacia Distrital (expediente)
- 6ª Delegacia Distrital (expediente)
- 7ª Delegacia Distrital (expediente)

Delegacias Municipais da 2ª DRPC:

1. Alcantil (expediente)
2. Alagoa Nova (expediente)
3. Areia (expediente)
4. Areial (expediente)
5. Aroeiras (expediente)
6. Arara (expediente)
7. Barra de Santana (expediente)
8. Barra de São Miguel (expediente)
9. Boqueirão (expediente)
10. Boa Vista (expediente)
11. Cabaceiras (expediente)
12. Caturité (expediente)
13. **Esperança** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Areial, Montadas, Alagoa Nova, São Sebastião de Lagoa de Roça, Matinhas, Arara, Areia, Pocinhos e Puxinanã)
14. Fagundes (expediente)
15. Gado Bravo (expediente)
16. Juazeirinho (expediente)
17. Lagoa Seca (expediente)
18. Matinhas (expediente)
19. Montadas (expediente)
20. Massaranduba (expediente)
21. Natuba (expediente)
22. Olivados (expediente)
23. Puxinanã (expediente)
24. Pocinhos (expediente)
25. **Queimadas** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de São Domingos do Cariri, Boqueirão, Riacho de Santo Antônio, Caturité, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Fagundes e Cabaceiras)
26. Riacho de Santo Antonio (expediente)
27. Riachão do Bacamarte (expediente)
28. Santa Cecília do Umbuzeiro (expediente)
29. São Domingos do Cariri (expediente)
30. São Sebastião de Lagoa de Roça (expediente)
31. Soledade (expediente)
32. Tenório (expediente)
33. **Umbuzeiro** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Santa Cecília do Umbuzeiro, Natuba, Aroeiras, Gado Bravo e Alcantil).

3ª REGIÃO - SEDIADA NA CIDADE DE GUARABIRA**Delegacia Especializada de Guarabira:**

1. Delegacia da Mulher (expediente);
2. Delegacia de Ordem Econômica (expediente).

Delegacias Distritais de Guarabira:

- 1ª **Delegacia Distrital** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Araçagi, Pilõesinhos, Alagoinha, Mulungu, Pirpirituba, Sertãozinho, Pilões e Cuitégi)

2ª Delegacia Distrital (expediente)**Delegacias Municipais da 3ª DRPC:**

1. Alagoinha (expediente)
2. Araçagi (expediente)
3. Araruna (expediente)
4. Belém (expediente)
5. Borborema (expediente)
6. Bananeiras (expediente)
7. Caiçara (expediente)
8. Cacimba de Dentro (expediente)
9. Campo de Santana (expediente)
10. Casserengue (expediente)
11. Cuitégi (expediente)
12. Dona Inês (expediente)
13. Duas Estradas (expediente)
14. **Jacarauá** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Lagoa de Dentro, Pedro Regis, Caiçara, Logradouro, Serra da Raiz e Duas Estradas)
15. Logradouro (expediente)
16. Lagoa de Dentro (expediente)
17. Mulungu (expediente)
18. Pedro Regis (expediente)
19. Pilõesinhos (expediente)
20. Pirpirituba (expediente)
21. Pilões (expediente)
22. Riachão (expediente)
23. Serra da Raiz (expediente)
24. Sertãozinho (expediente)
25. **Solânea** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Casserengue, Bananeiras, Borborema, Serraria, Belém, Araruna, Cacimba de Dentro, Campo de Santana, Riachão e Dona Inês)
26. Serraria (expediente)

4ª REGIÃO - SEDIADA NA CIDADE DE MONTEIRO**Delegacias Municipais da 4ª DRPC:**

1. Amparo (expediente)
2. Assunção (expediente)
3. Caraubas (expediente)
4. Coxixola (expediente)
5. Camalaú (expediente)
6. Congo (expediente)
7. Gurjão (expediente)
8. Livramento (expediente)
9. **Monteiro** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Zabelê, São Sebastião de Umbuzeiro, São João do Tigre, Camalaú, Prata, Ouro Velho, Sumé, Congo e Amparo)
10. Ouro Velho (expediente)
11. Prata (expediente)
12. Parari (expediente)
13. Santo André (expediente)
14. São João do Tigre (expediente)
15. São José dos Cordeiros (expediente)
16. São Sebastião do Umbuzeiro (expediente)
17. Serra Branca (expediente)
18. Sumé (expediente)
19. São João do Cariri (expediente)
20. **Taperoá** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Assunção, Livramento, São

João do Cariri, Caraubas, Gurjão, Santo André, Serra Branca, São José dos Cordeiros, Parari e Coxixola)

21. Zabelê (expediente)

5ª REGIÃO - SEDIADA NA CIDADE DE PATOS**Delegacias Especializadas de Patos:**

1. Delegacia de Ordem Econômica (expediente)
2. Delegacia da Mulher (expediente)

Delegacias Distritais de Patos:

- 1ª **Delegacia Distrital** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Malta, Vista Serrana, Condado, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim e Mãe D'Água)
- 2ª **Delegacia Distrital** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Quixaba, Cacimba de Areia, Passagem, Areia de Baraúnas, Teixeira, Cacimbas, Desterro e Maturéia)

Delegacias Municipais da 5ª DRPC:

1. Água Branca (expediente)
2. Areia de Baraúnas (expediente)
3. Cacimba de Areia (expediente)
4. Cacimbas (expediente)
5. Condado (expediente)
6. Desterro (expediente)
7. Imaculada (expediente)
8. Junco do Seridó (expediente)
9. Juru (expediente)
10. Mãe D'Água (expediente)
11. Manaíra (expediente)
12. Malta (expediente)
13. Matureia (expediente)
14. Passagem (expediente)
15. **Princesa Isabel** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Manaíra, São José de Princesa, Tavares, Água Branca, Juru e Imaculada)
16. Quixaba (expediente)
17. São José do Bonfim (expediente)
18. São José de Espinharas (expediente)
19. São José do Sabugi (expediente)
20. São José de Princesa (expediente)
21. São Mamede (expediente)
22. **Santa Luzia** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Junco do Seridó, São José do Sabugi, São Mamede, Várzea e Salgadinho)
23. Salgadinho (expediente)
24. Santa Terezinha (expediente)
25. Tavares (expediente)
26. Teixeira (expediente)
27. Várzea (expediente)
28. Vista Serrana (expediente)

6ª REGIÃO - SEDIADA NA CIDADE DE ITAPORANGA**Delegacias Municipais da 6ª DRPC:**

1. Aguiar (expediente)
2. Boa Ventura (expediente)
3. Catingueira (expediente)
4. Curral Velho (expediente)
5. Conceição (expediente)
6. Coremas (expediente)
7. Diamante (expediente)
8. Emas (expediente)
9. Igaracy (expediente)
10. Ibiara (expediente)
11. **Itaporanga** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Boa Ventura, Serra Grande, São José de Caiana, Ibiara, Santana de Mangueira, Santa Inês, Diamante, Curral Velho e Conceição)
12. Nova Olinda (expediente)
13. Olho D'Água (expediente)
14. **Piancó** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Aguiar, Emas, Igaracy, Olho D'Água, Catingueira, Santana dos Garrotes, Coremas, Nova Olinda e Pedra Branca)
15. Pedra Branca (expediente)
16. Santana dos Garrotes (expediente)
17. Santana de Mangueira (expediente)
18. São José de Caiana (expediente)
19. Serra Grande (expediente)
20. Santa Inês (expediente)

7ª REGIÃO - SEDIADA NA CIDADE DE PICUÍ**Delegacias Municipais da 7ª DRPC:**

1. Algodão de Jandaíra (expediente)
2. Baraúnas (expediente)
3. **Barra de Santa Rosa** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Sossego, Nova Floresta, Damião, Remígio, Algodão de Jandaíra e Cuité)
4. Cuité (expediente)
5. Cubati (expediente)
6. Damião (expediente)
7. Frei Martinho (expediente)
8. Nova Floresta (expediente)
9. Nova Palmeira (expediente)
10. Pedra Lavrada (expediente)
11. **Picuí** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Pedra Lavrada, Nova Palmeira, Frei Martinho, Baraúnas, Cubati e São Vicente de Seridó)
12. Remígio (expediente)
13. São Vicente de Seridó (expediente)
14. Sossego (expediente)

8ª REGIÃO - SEDIADA NA CIDADE DE CATOLÉ DE ROCHA**Delegacia Especializada de Catolé do Rocha:**

1. Delegacia de Ordem Econômica (expediente)

Delegacias Distritais de Pombal:

- 1ª **Delegacia Distrital de Pombal** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Cajazeirinhas, Lagoa, São Bentinho, São Domingos de Pombal e Paulista)

2ª Delegacia Distrital de Pombal (expediente)**Delegacias Municipais da 8ª DRPC:**

1. Bom Sucesso (expediente)
2. Belém do Brejo do Cruz (expediente)
3. Brejo dos Santos (expediente)
4. Brejo do Cruz (expediente)
5. Cajazeirinhas (expediente)
6. **Catolé do Rocha** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Jericó, Riacho dos Cavalos, Mato Grosso, Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz e São José do Brejo do Cruz)
7. Jericó (expediente)
8. Lagoa (expediente)
9. Mato Grosso (expediente)
10. Paulista (expediente)
11. Riacho dos Cavalos (expediente)
12. São Bento (expediente)
13. São Bentinho (expediente)
14. São Domingos de Pombal (expediente)
15. São José do Brejo do Cruz (expediente)

9ª REGIÃO - SEDIADA NA CIDADE DE CAJAZEIRAS**Delegacias Especializadas de Cajazeiras:**

1. Delegacia de Ordem Econômica (expediente)
2. Delegacia da Mulher (expediente)
3. Delegacia da Infância e da Juventude (expediente)

Delegacia Especializada de Sousa:

1. Delegacia da Mulher (expediente)

Delegacias Distritais de Sousa:

1ª Delegacia Distrital de Sousa (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Aparecida, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, São Francisco, Veirópolis e São José da Lagoa Tapada)

2ª Delegacia Distrital de Sousa (expediente)**Delegacias Distritais de Cajazeiras:**

1ª Delegacia Distrital de Cajazeiras (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Bonito de Santa Fé, Monte Horebe, São José de Piranhas e Carrapateira)

2ª Delegacia Distrital de Cajazeiras (expediente)**Delegacias Municipais da 9ª DRPC:**

1. Aparecida (expediente)
2. Bernardino Batista (expediente)
3. Bom Jesus (expediente)
4. Bonito de Santa Fé (expediente)
5. Cachoeira dos Índios (expediente)
6. Carrapateira (expediente)
7. Lastro (expediente)
8. Marizópolis (expediente)
9. Monte Horebe (expediente)
10. Nazarezinho (expediente)
11. Poço de José de Moura (expediente)
12. Poço Dantas (expediente)
13. São João do Rio do Peixe (expediente)
14. Santa Helena (expediente)
15. Santa Cruz (expediente)
16. São José da Lagoa Tapada (expediente)
17. São José de Piranhas (expediente)
18. Santarém (expediente)
19. São Francisco (expediente)
20. Triunfo (expediente)
21. **Uiraúna** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Santarém, Poço Dantas, São João do Rio do Peixe, Santa Helena, Bernardino Batista, Poço de José de Moura e Triunfo)
22. Veirópolis (expediente)

10ª REGIÃO - SEDIADA NA CIDADE DE ITABAIANA**Delegacias Municipais da 10ª DRPC:**

1. Alagoa Grande (expediente)
2. Caldas Brandão (expediente)
3. Gurinhém (expediente)
4. **Itabaiana** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Juripiranga, Mogeiro, Salgado de São Félix, São José dos Ramos, Juarez Távora, Ingá, Alagoa Grande, Serra Redonda e Itatuba)
5. Ingá (expediente)
6. Itatuba (expediente)
7. Juarez Távora (expediente)
8. Juripiranga (expediente)
9. Mari (expediente)
10. Mogeiro (expediente)
11. Pilar (expediente)
12. Riachão do Poço (expediente)
13. **Sapé** (expediente e respondendo no plantão pelas cidades de Riachão do Poço, Sobrado, Mari, Gurinhém, Caldas Brandão, Pilar e São Miguel de Taipu.)
14. Salgado de São Félix (expediente)
15. Serra Redonda (expediente)
16. São Miguel de Taipu (expediente)
17. São José dos Ramos (expediente)
18. Sobrado (expediente)

PORTARIA Nº 526 /2007/SEDS

Em 05 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **JOÃO ANSELMO DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula nº. 149.060-5, para prestar serviços no Núcleo de Saúde Ocupacional desta Pasta.

Portaria nº 527/2007/GS/SEDS

Em 06 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de agosto de 1981, e considerando o Ofício nº 594/2007/GOE/SEDS/PB, e anexos,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, Presidente, matrícula nº 135.511-2, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº 133.188-4, Corregedor da Polícia Civil desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **ALARICO LOPES DA ROCHA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 156.904-0, lotado nesta Secretaria, pela prática, em tese, de transgressão disciplinar, como denunciadas no expediente acima referido, dando conta de que, quando da apresentação ao GOE, de objetos apreendidos em poder de elementos infratores para a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante, o referido servidor ingeriu parte do conteúdo de um litro de Whisk apreendido, substituindo depois por outro de menor valor; apropriando-se ainda, de um relógio constante dos objetos apreendidos. Fato ocorrido no dia 17 de agosto de 2007, na própria sede do GOE, nesta Capital. Transgressões previstas no Artigo 131, Incisos VIII, XX e LI, c/c Artigo 140, Parágrafo Único e Artigo 149, Incisos II e X, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 528/2007/GS/SEDS

Em 06 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de agosto de 1981, e considerando o Ofício nº 595/2007/GOE/SEDS/PB, e anexos,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, Presidente, matrícula nº 135.511-2, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº 133.188-4, Corregedor da Polícia Civil desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **ALARICO LOPES DA ROCHA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 156.904-0, lotado nesta Secretaria, pela prática, em tese, de transgressão disciplinar, denunciadas no expediente acima referido, dando conta de que, o referido servidor havia recebido valor para beneficiar elemento preso e Autuado em Flagrante Delito pelo GOE, conforme Relatório de Missão, datado de 26/10/07, nesta Capital. Transgressões previstas no Artigo 131, Incisos VIII, IX e XX c/c Artigo 140, Parágrafo Único e Artigo 149, Incisos II e X, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os

direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

PORTARIA Nº 530/2007/SEDS

Em 05 de novembro de 2007.

DESIGNA DELEGADOS DE POLÍCIA PARA COMPOR PLANTÃO REGIONALIZADO NAS 4ª E 7ª DELEGACIAS REGIONAIS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e,

CONSIDERANDO a criação dos plantões regionalizados nas dez (10) Regiões de Polícia Civil do Estado, através da Portaria nº 518/2007/SEDS, datada de 31 de outubro de 2007, que manterá um atendimento mais imediato e eficaz a população paraibana, nos horários noturnos, feriados e finais de semana nas Delegacias Municipais, a exemplo do que é efetivado na Grande João Pessoa e Sedes de Delegacias Regionais;

RESOLVE:

I- designar os Delegados de Polícia Civil abaixo descritos, para compor a equipe do Plantão Regionalizado nas Sedes das Delegacias abaixo descritas, devendo os servidores mencionados obedecer o que dispõe a Portaria nº 518/2007/SEDS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 02.11.2007:

4ª DELEGACIA REGIONAL – MONTEIRO:

070.046-1	ANTONIO WERGNAUD C. VAZ	MONTEIRO	Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro, Amparo, Sumé, Congo, S.J.Tigre, Camalaú, Prata e Ouro Velho
156.410-2	ROBSON ANDREW C.DE CARVALHO	MONTEIRO	Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro, Amparo, Sumé, Congo, S.J.Tigre, Camalaú, Prata e Ouro Velho
154.904-9	CLEDSON FERREIRA PINTO	MONTEIRO	Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro, Amparo, Sumé, Congo, S.J.Tigre, Camalaú, Prata e Ouro Velho
076.507-4	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	TAPEROÁ	Assunção, Livramento, São J. do Cariri, Carauabas, Gurjão e Santo André.
156.078-6	TATIANA MATOS BARROS	TAPEROÁ	Assunção, Livramento, São J. do Cariri, Carauabas, Gurjão e Santo André.
155.994-0	LEONARDO S. MAIOR SOARES	TAPEROÁ	Assunção, Livramento, São J. do Cariri, Carauabas, Gurjão e Santo André.

7ª DELEGACIA REGIONAL – PICUÍ:

155.636-3	BRUNO SÉRGIO MACIEL DE QUEIROZ	BARRA DE STA ROSA	Sossego, Nova Floresta, Damião, Remígio, Algodão de Jandaíra e Cuité.
156.484-6	RODRIGO REGO PINHEIRO	BARRA DE STA ROSA	Sossego, Nova Floresta, Damião, Remígio, Algodão de Jandaíra e Cuité.
156.486-2	FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO NETO	BARRA DE STA ROSA	Sossego, Nova Floresta, Damião, Remígio, Algodão de Jandaíra e Cuité.
061.339-8	TEREZA MARIA CAVALCANTE NOGUEIRA	PICUÍ	Pedra Lavrada, N. Palmeira, Frei Martinho, Barauínas, Cubati e São V. do Seridó
135.769-7	SEVERINO GOMES DE ASSIS	PICUÍ	Pedra Lavrada, N. Palmeira, Frei Martinho, Barauínas, Cubati e São V. do Seridó
156.098-1	LAMARTINE L. SOBRINHO	PICUÍ	Pedra Lavrada, N. Palmeira, Frei Martinho, Barauínas, Cubati e São V. do Seridó

II- Os Delegados ora designados, ficam desobrigados das atribuições exercidas em outras Delegacias de Polícia, respondendo pelas mesmas o Delegado de Comarca do Termo Judiciário respectivo.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

Portaria nº. 529/2007/GSE-SEDS

Em 06 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II da lei nº. 4.273/81 e, Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão constante do Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2007/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor **LUIZ MÁRCIO DA SILVA**, Agente de Investigação, matrícula nº. 137.260-2, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 131, Incisos VIII, XX e XXIX, c/ c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei nº. 4.273/81 – Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba.


AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

Procuradoria Geral do Estado**PORTARIA nº 577/PGE**

João Pessoa, 05 de novembro de 2007

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2007, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **ELIANE PEREIRA SANTOS**, matrícula nº 92.593-4, Agente Administrativo Auxiliar, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2005/2006.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 579/PGE

João Pessoa, 30 de outubro de 2007

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 1º a 30 de novembro de 2007, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao servidor **MÁRIO NICOLA DELGADO POR-**

TO, matrícula nº 88.775-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao **período aquisitivo 2006/2007**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 580/PGE

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Belª. ZILKA CRISTYNE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 159.161-4, Assistente Jurídico desta Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo de suas funções, ficar encarregada do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tribunal e suas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas, Justiça Federal, Justiça do trabalho e Ministério Público do Estado.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 581/PGE

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. PAULO HENRIQUE DE A. GAMBARRA, matrícula nº 138.571-2, Assistente Jurídico desta Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo de suas funções, ficar encarregado do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tribunal e suas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas, Justiça Federal, Justiça do trabalho e Ministério Público do Estado.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 589/PGE

João Pessoa, 05 de novembro de 2007

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **06 de novembro a 05 de dezembro de 2007, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares** ao servidor **DARIO GURGEL DE CASTRO**, matrícula nº 157.270-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao **período aquisitivo 2006/2007**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 590/PGE

João Pessoa, 05 de novembro de 2007

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **12 de novembro a 11 de dezembro de 2007, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** à servidora **MARIA RODRIGUES DE LACERDA**, matrícula nº 134.189-8, Auxiliar de Serviço, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao **período aquisitivo 2005/2006**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA



HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO